



Prefeitura de Joinville

JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO SEI Nº 0013800933/2022 - SAP.LCT

Joinville, 04 de agosto de 2022.

FEITO: IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA

REFERÊNCIA: EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 534/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO RAIOS-X DIGITAL MÓVEL COM ARCO EM C PARA O HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ

IMPUGNANTE: SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS LTDA

I – DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Trata-se de Impugnação Administrativa interposta pela empresa **Siemens Healthcare Diagnósticos Ltda**, documento SEI nº 0013604145, contra os termos do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 534/2021, para a **Aquisição de equipamento Raio-X Digital Móvel com Arco em C para o Hospital Municipal São José**.

II – DA TEMPESTIVIDADE

Verifica-se a tempestividade e a regularidade da presente impugnação, recebida na data de 14 de julho de 2022, atendendo ao preconizado no art. 24 do Decreto Federal nº 10.024/2019 e no item 12.1 do Edital.

III – DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

A empresa **Siemens Healthcare Diagnósticos Ltda** apresentou impugnação ao Edital, pelas razões abaixo sucintamente descritas:

Inicialmente, a Impugnante alega que a Errata do Edital apresenta vícios que frustram os princípios da igualdade, isonomia, livre concorrência e legalidade, tendo em vista que as exigências editalícias permitem a participação de apenas uma marca. Prossegue indicando as adequações a serem realizadas no instrumento convocatório, de modo que os vícios indicados sejam sanados.

Ao final, requer a modificação do Edital no tocante ao descritivo do item a ser adquirido, possibilitando a ampliação do número de licitantes e conseqüente vantajosidade na contratação.

IV – DO MÉRITO

Primeiramente, analisando a impugnação interposta pela empresa **SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS LTDA** e, visando embasar tecnicamente o julgamento, a Pregoeira solicitou manifestação à área responsável, por meio do Memorando SEI nº 0013604149. Em retorno, a área técnica elaborou o Memorando SEI nº 0013651729, do qual colhe-se o seguinte:

Inicialmente, a impugnante indica que a descrição do equipamento indicado na errata contém especificações que apenas uma marca poderá atender as exigências.

Neste ponto, registra-se que as especificações técnicas do equipamento constante no presente processo foi revisada considerando-se os questionamentos apresentados anteriormente ao presente processo e definida em conformidade com as necessidades assistenciais do Hospital Municipal São José. Registra-se ainda, que durante a pesquisa de preços, representantes de marcas distintas informaram o atendimento ao descritivo constante na errata. Salientamos ainda que os descritivos dos itens definidos por esta Secretaria da Saúde objetivam a ampla disputa nos processos licitatórios, porém não se pode desconsiderar as necessidades técnicas da assistência prestada nas unidades que compõem a rede de assistência a saúde, inclusive, o Hospital Municipal São José.

A impugnante segue em suas considerações trazendo o recorte de pontos do descritivo do equipamento- tubo de raios-X, aquisição de imagem e tela IHM ou Tablet >10"- e finaliza solicitando que a descrição técnica do equipamento seja substituída na íntegra pela descrição informada pela empresa, com a seguinte redação:

Arco cirúrgico móvel com detector digital para aplicações em procedimentos ortopédicos, urológicos neurológicos (coluna), neurológicos (neurocerebrais), cirurgias vasculares periférica, cirurgias gerais, gastroenterologias, cirurgias oncológicas, cirurgias de cabeça e pescoço e cirurgias de emergência. Arco com movimento vertical motorizado igual ou maior a 40 cm, movimento orbital de no mínimo 115° ou superior, angulação total de pelo menos 360° ou superior, distância da fonte ao detectos digital de no mínimo 90 cm e profundidade de no mínimo 61 cm, espaço livre de no mínimo 70 cm. Detector digital de, no mínimo, 20,58 cm x 20,58 cm. Monitor TFT ou LCD de, no mínimo, 17 polegadas ou superior, com resolução mínima de 1280 x 1024 pixels ou monitor único TFT ou LCD de no mínimo 27 polegadas com resolução mínima de 1920 x 1080 pixels. Central de TV com rotação para correção da orientação da imagem. Gerador de alta frequência com potência de 2,0 kW ou maior, tubo de raio X com anodo estacionário e ponto focal duplo, sendo o menor desses, igual ou menor que 0,6 mm e o maior igual ou menor a 1,6 mm e colimador. Colimação sem emissões de radiação. Capacidade térmica do anodo de, no mínimo, 70 kHU ou maior. Fluoroscopia com, no mínimo, 40 a 110 kV e corrente máxima de 6 mA ou maior. Modo

Radiografia com, no mínimo, 40 a 110 kV e corrente máxima de 13 mA ou maior. Memória com recurso de retenção da última imagem adquirida, armazenamento de, no mínimo, 100 mil imagens. Filtro de redução de ruído, rotação de imagens sem a necessidade de se emitir radiação durante a rotação. Deve acompanhar o equipamento: saída USB integrados ao sistema, Interface DICOM 3.0 com no mínimo as modalidades Storage e Worklist e subtração.

A solicitação da impugnante de substituir na íntegra o descritivo do equipamento pelas especificações indicadas por esta, é totalmente descabida; a aquisição visa o atendimento as necessidades e o interesse da Administração Municipal, não ao interesse das empresas. Em análise ao descritivo sugerido pela empresa, verificamos que esta simplesmente ignorou diversos pontos do equipamento, dentre eles cita-se como exemplo a ausência da indicação da necessidade do equipamento apresentar freios.

Em complemento, indicamos que o descritivo atende as necessidades do Hospital Municipal São José, tanto em relação a assistencial quanto em relação a redução de custos; salienta-se que a aquisição de equipamento Arco em C com WorkStation integrada visa maior eficiência ao hospital, visto que tal configuração evita o principal motivo de paralisação dos equipamentos atualmente disponíveis no hospital- a ruptura do cabo de comunicação entre o arco e a workstation- que possui alto custo de manutenção. Além do custo da manutenção, há de se considerar os prazos para a execução da manutenção, que acabam por interferir na rotina hospitalar pela paralisação do equipamento.

Assim, informamos que o aceite das especificações da empresa pode colocar em risco a assistência prestada aos pacientes atendidos no Hospital Municipal São José.

Assim, verifica-se que a sugestão de alteração do descritivo do item encaminhada pela Impugnante não considerou diversas características assistenciais necessárias, que são apontadas pela Equipe Técnica do Hospital Municipal São José e apresentadas na Errata ao Edital publicada em 5 de julho de 2022. Ainda, ao aceitar as alterações indicadas pela Impugnante, a Administração corre o risco de despender recursos com a aquisição de equipamento que não atenda a demanda pretendida, infringindo dentre outros, o princípio da eficiência.

Dessa forma, diante de todo exposto, a impugnação apresentada não apresentou nenhum fato que culminasse na reforma do edital ora combatido, razão pela qual não merece provimento, mantendo-se inalteradas as disposições contidas no edital de Pregão Eletrônico nº 534/2021.

V – DA CONCLUSÃO

Nesse contexto, entendemos serem infundadas as razões da impugnante, no sentido de se retificar o presente edital, a fim de que seja alterado o descritivo do item a ser adquirido no presente certame, não insurgindo razões que impeçam a continuidade do Edital de Pregão Eletrônico nº 534/2021.

VI – DA DECISÃO

Por todo o exposto, considerando as fundamentações aqui demonstradas e, principalmente, em homenagem aos princípios da legalidade, da razoabilidade e da eficiência, decide-se por conhecer da Impugnação e, no mérito, **INDEFERIR** as razões contidas na peça interposta pela empresa **SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS LTDA**, mantendo-se inalterados os regramentos estabelecidos no instrumento convocatório.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Luiza Baumer, Servidor(a) Público(a)**, em 08/08/2022, às 08:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 10/08/2022, às 14:14, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 10/08/2022, às 15:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013800933** e o código CRC **80FBC910**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

21.0.261691-0

0013800933v2